



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CONTRATO 001 /2014

UFSC/PROAD/DPC/CCF NL/SIAFI Nº 0141,9014 TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA ÁGUIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP.

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei n.º 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Antonio Carlos Montezuma Brito, CPF n.º 051.518.132-34, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa Águia Corretora de Seguros LTDA - EPP, inscrita no CNPJ n.º 81.340.994/0001-97, com sede na Travessa Antônio Brunetto, nº 129, Centro, Concórdia – Santa Catarina, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Ewaldo Paulo Priess, CPF n.º 001.631.639-87, firmam o presente TERMO de contrato, de acordo com o Processo de Licitação n.º 23080.051749/2013-09, com sujeição às normas emanadas da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, às disposições estabelecidas no edital de licitação n.º 323/2013 e nas complementações a ele integradas, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para segurar os veículos UNIVERDIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA lotados nas Cidades de Florianópolis, Araranguá, Curitibanos e Joinville conforme especificados no Anexo I, com cobertura de Responsabilidade Civil Transportador Rodoviário, contra Danos Corporais e/ ou Materiais causados á passageiros mais Danos Corporais à terceiros não Transportado, Danos Materiais causados á terceiros, com assistência 24 horas, e cobertura de acidentes pessoais para tripulante/condutor e para os passageiros, nos termos e condições abaixo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATA

- 1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 2. Emitir a(s) apólice(s) de seguro cobrindo os bens, contra prejuízos e despesas devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas; de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados SUSEP;
- 3. Emitir documento que contenha os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importância seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como modificações que produzam durante a vigência do seguro alterada através do endosso;
- 4. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo Contratante;

- 5. Permanecer como única e total responsável perante a Contratante inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização se situações decorrentes de eventuais sinistros;
- 6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7. Observar, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE;
- 8. Iniciar a prestação dos serviços objeto deste termo de referência, imediatamente após a assinatura do contrato;
- 9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 10. Executar o contrato nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 11. Entregar o Contrato, devidamente assinado no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a contar do recebimento do instrumento contratual;
- 12. Indicar telefone para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que por ventura venham a ocorrer;
- 13. Atender com presteza os prazos estipulados pela CONTRATANTE no que diz respeito a todas as solicitações que se relacionem ao contrato, inclusive quanto a relatórios e esclarecimentos solicitados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo de que não prejudique o serviço a ser prestado;
- 14. Responsabilizar-se pelos ônus e danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
 - a) Autorizar a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;
- 15. Empregar profissionais capacitados na execução dos serviços;
- 16. Manter seus profissionais devidamente uniformizados e asseados, com crachás de identificação autenticados e com equipamento de proteção individual;
- 17. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 18. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com eles;
- 19. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou

See seas compregation

prepostos alocados à execução dos serviços objeto desta licitação, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências da CONTRANTE;

- 20. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- 21. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;
- 22. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- 23. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, obrigações decorrentes da execução do contrato, em que se verifiquem vícios ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da CONTRATANTE;
- 24. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 25. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- 26. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução dos serviços;
- 3. Assegurar aos profissionais da CONTRATADA o livre acesso aos seus locais de trabalho;
- 4. Retribuir à CONTRATADA, durante a vigência contratual, com a importância total estimada, a ser paga em parcelas, incidindo o desconto sobre os serviços, por meio de ordem bancária na conta do favorecido, até o décimo quinto dia útil após a data da entrega das faturas no DPC, desde que comprovada a regularidade da situação fiscal;
- 5. Rejeitar, no todo ou parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este termo de referência;
- 6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 9. Aplicar as penalidades na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os compromissos contratuais;
- 10. Prestar as informações, os esclarecimentos e documentos necessárias pela cobertura dos seguros objetos desta licitação;
- 11. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela CONTRATADA;
- 12. Assegurar à Contratada o pronto pagamento do prêmio do seguro;

Joel - N

- 13. Permitir e facilitar a vistoria dos bens a serem segurados;
- 14. Informar a Contratada sempre que houver transferência de veículo;
- 15. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do contrato a ser firmado.

4. CLÁUSULA QUARTA – SERVIÇOS

- 1. O seguro deverá resguardar a UFSC de possíveis responsabilidades civis decorrentes de sinistros, em virtudes de acidentes, quando da realização de viagens em veículos oficiais de transporte coletivo em todo território nacional;
- 2. Os valores de coberturas constam na planilha correspondente ao "ANEXO II" deste Contrato, e deverão ser contemplados na apólice.
- 3. Deverá ser emitida uma apólice para os veículos relacionados no ANEXO I deste Contrato.
- 5. Deve constar na apólice de seguro:
 - a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;
 - b) Prêmios discriminados por cobertura;
 - c) Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes no ANEXO II (Planilha descritiva) deste Contrato.
- 6. A entrega da apólice deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da emissão da nota de empenho.
- 7. A empresa deverá entregar a apólice ao responsável pelo Setor de Transportes da UFSC, Campus Universitário-Trindade, CEP 88040-900;
- 8. Para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso emitido pelo Serviço de Transportes.
- 9. O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

10. Riscos cobertos:

- a) APP- Morte e Invalidez Permanente de Passageiros- no valor de R\$30.000,00 para cada passageiro;
- b) APP- Morte e Invalidez Permanente de Condutor/Tripulante- no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) para cada condutor/Tripulante;
- c) DMHO- Despesas médicas Hospitalares- acidentes Pessoais de passageiros no valor de 10.0000,00(dez mil reais) para cada passageiro;

- d) DMHO- Despesas médicas Hospitalares- acidentes Pessoais de passageiros no valor de 10.0000,00(dez mil reais) para cada condutor/Tripulante;
- e) RCF- Responsabilidade Civil para Danos Materiais causados á terceiros no valor de R\$150.000,00 (cento e cinqüenta mil);
- f) RCF- Responsabilidade Civil para Danos Corporais e/ ou Materiais causados á passageiros mais Danos Corporais à terceiros não Transportados no valor de R\$300.000,00(trezentos mil reais).
- Não será paga franquia;
- 12. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
 - a) Serviço de Guinho para os veículos segurados em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, com o limite mínimo de 300(trezentos quilômetros) do local do ocorrido,
 - b) Remoção de todos os passageiros e do condutor, a cargo da contratada, por imobilização/pane, roubo/furto e acidente do veículo segurado.
- 13. A Contratada deverá colocar à disposição da Contratante, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.
- 14. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online.
- 15. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da UFSC.
- O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.
- 17. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a Contratada ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.
- 18. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência deste contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou este contrato.
- 19. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o premio anteriormente contratado, a Contratada deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- 20. A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, ao Setor de Transportes da UFSC.
- 21. Caberá ao Serviço de Transportes da UFSC, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos.

22. Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Publica, mediante a fórmula: $X \div 12 = Y e Y x Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

- 23. O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela UFSC à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento, via carta com aviso de recebimento ou notificação pessoal.
- 24. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.
- 25. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo ao Setor de Transportes da UFSC.
- 26. Os veículos são conduzidos por servidores autorizados pela instituição e motoristas terceirizados profissionais, devidamente habilitados.
- 27. As características individuais dos motoristas como tempo de habilitação e idade não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado;
- 28. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pela UFSC e processadas pela seguradora, mediante endosso, inclusive no caso da compra de novos veículos por parte da Contratante.
- 29. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.
- 30. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pelo Serviço de Transportes.

5. CLÁUSULA QUINTA - VALOR

1. O valor estimado a ser pago à CONTRATADA pelo serviço objeto do presente contrato é de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais).

- a) A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento definitivo das apólices, juntamente com a fatura/nota fiscal, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.
- b) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do CONTRATADO.
- c) Conforme o artigo Art. 2, § 3°, Inciso I, do Decreto n° 6. 306, de 14 de dezembro de 2007, nas transações relativas ao seguro veicular, os órgãos públicos são isentos do pagamento do IOF Imposto Sobre Operações Financeiras.
- 2. Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da UFSC, no Programa de Trabalho: 12.364.2032.20RK.0042 e 12.364.2032.8282.0042, PTRES: 061501 e 061502, Natureza de Despesa: 339039, e Fonte: 0112000000 -0250159999 0312000000.
- 3. Os custos a serem considerados para prestação do serviço, a cargo da CONTRATADA, serão:
 - a) Todos os custos diretos e indiretos da CONTRATADA, seus imprevistos, lucros, administração e encargos fiscais;
- 4. O preço poderá ser reajustado à vista da demonstração da elevação dos custos, observando o interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação, contado a partir:
 - a) Da data limite para apresentação da proposta constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
 - b) Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.
- 5. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;
- 6. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 7. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

- 1. A CONTRATANTE designará um fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - a) A fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA em relação ao acordado.
- 2. Os esclarecimentos solicitados pelo fiscal do contrato deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 horas;

3. É direito do fiscal do contrato rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não estão em conformidade com o especificado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

- 1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17/7/2002, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais;
- 2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa:
 - i. Compensatória no percentual de 5%, calculada sobre o valor total do serviço contratado, pela recusa em assinar o contrato no prazo máximo de cinco dias úteis após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
 - ii. Moratória no percentual correspondente a 0,5%, calculada sobre o valor total do serviço contratado, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10%, ou seja, por vinte dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
 - iii. Moratória no percentual de 10%, calculada sobre o valor total do serviço contratado, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;
- 4. As sanções previstas nos itens "2.a)", "2.c)" e "2.d)" poderão ser aplicadas simultaneamente com o item "2.b)", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis;
- 5. A sanção estabelecida no item "2.d)" é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação;
- 6. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA; caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;
- 7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;
- 8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita no item "2.d)", a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais;

- 9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 10. Será considerado justo motivo para rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE:
 - a) A inexecução total ou parcial deste contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93;
 - b) A suspensão, paralisação ou descumprimento das atividades estabelecidas nas cláusulas deste instrumento contratual, sem justa causa e sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
 - c) A incidência de irregularidade notificada pelo fiscal do contrato por mais três vezes durante a execução do contrato, na mesma incidência;
 - d) A ocorrência de qualquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.
- 11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, o contraditório e a ampla defesa serão assegurados.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

- 1. A CONTRATADA deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% do valor contratado, apresentando ao CONTRATANTE, até cinco dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei n.º 8.666/93;
- 2. O valor da garantia será liberado pelo CONTRATANTE, no prazo de 30 dias, a partir do término do contrato, se cumpridas todas as obrigações devidas pela CONTRATADA, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos que tenham sido causados ao CONTRATANTE na execução do objeto do contrato, respeitando-se o disposto sobre o assunto no Decreto-lei n.º 1.737/79, que disciplina os depósitos de interesse da administração pública efetuados na Caixa Econômica Federal, e no artigo 82 do Decreto n.º 93.872/86.

9. CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

- 1. A data de vigência da apólice do seguro será de 12(doze) meses, com inicio partir da 00:00(zero) hora do dia 11/01/2014, e encerramento às 24 (vinte quatro) horas do dia 10/01/15;
- 2. O contrato será prorrogado, mediante apostilamento, a cada 12 meses, até o limite de 60 meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
 - a) Os serviços foram prestados regularmente;
 - b) A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
 - c) A CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização do serviço;
 - d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
 - e) A CONTRATADA concorde com a prorrogação.
- 3. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 dias;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

As questões e os litígios oriundos do presente contrato e não dirimidos consensualmente serão resolvidos na Justiça Federal de Florianópolis, Secção Judiciária do Estado de Santa Catarina.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis, 10 de janeiro de 2014.

Pró-Reitor de Administração CLUCIOSMONIO.LOCASGÓES

Pró-Reitora de Administração, em exercício Portaria nº 1640/2012/GR

CPF: 001.835.169-53

TESTEMUNHAS:

Nome: fosé EDUARDO D'AGUSTINI ZOTTIS GALLE CPF: 568. 209. 399-91

Nome: CPF: 041.288.209-46

ANEXO I

16 (DEZESSEIS VEÍCULOS A SEREM SEGURADOS DA UFSC

Tabela 1: Relação de Carros a serem segurados da Universidade Federal de Santa Catarina

	**************************************	resuration de Cart	os a serem se	Grupo 01	ederal de Santa Cata	rina	
Z ^o	VEÍCULOS	ANO/MOD	PLACA	CHASSI	RENAVAM	PASSACRIRO	CONDITOR
01	MBENZ/MPOLO VIAGGIO R	2011/2011	MIW 9383	9RM634011RR773853	331781801	75	03
02	I/M.BENZ313CDI SPRINTERM	2009/2010	MHP 9883	8AC903672AF028690	106033861	15	01
03	PEUGEOT/BOXER JAEDI TUR	2009/2010	MIF 9794	936ZCXMNC A2050044	20252001	15	01
04	PEUGEOT/BOXER JAEDI TUR	2009/2010	MIF 9854	936ZCXMNCA2050908	20323231	15	01
25	VOLVO/B10M 6X2	1994/1995	BWS6968	9BV1MKC10RE313703	630649685	32	00
90	M.BENZ/0 400 SER PL	1994/1995	LXL8880	9BM664126RC080406	628025181	40	02
07	M.BENZ/0 400 SER PL	1994/1995	LXL8760	9BM664126RC080400	628024614	40	02
80	M.BENZ/L0915 NEOBUS TH	2007/2008	MFW3629	9BM6882778B567428	952200597	23	02
09	MARCOPOLO/VOLARE W9	2013/2013	MMK5903	93PB40N31DC046895	\$40061637	31	02
10	MARCOPOLO/VOLARE W9	2013/2013	MMK6503	93PB40N31DC046894	540267198	31	02
11	MARCOPOLO/VOLARE W9	2013/2013	MKK6013	93PB40N31DC046896	540263710	31	02
12	MBMICRO/CDI/SPR/MIC	2012/2013	MLF2282	8AC906633DE069431	534526322	14	01
13	MBMICRO/CDI/SPR/MIC	2012/2013	MLF2192	8AC906633DE071926	534519490	14	01
14	MBMICRO/CDI/SPR/MIC	2012/2013	MLF2232	8AC906633DE073035	534521541	14	01
15	VOLVO/MPOLO PARADISO	2013/2013	MLC9254	9BVT2S926DE383369	549626247	49	02
16	VOLVO/MPOLO PARADISO	2013/2013	MLC9574	9BVT2S924DE383368	549628746	49	02

ANEXO II

Tabela 2: Orçamentos estimados para seguro de veículos UFSC

		07	90	S					
	L	7	5	(<u>7</u> 1)	2	⊒	02		
	Ano/mod.1994/1995.	Ano/mod.1994/1995. 628025181 M RENZ/0 400 SEP DI	1994/1995. 630649685 M.BENZ/0 400 SER PL.	TUR. Ano/mod2009/2010. 203532481 VOLVO/B10M 6X2 Ano/mod	TUR.Ano/mod2009/2010. 203529197 PEUGEOT/BOXER TAEDT	SPRINTERM- Ano/mod.2009/2010. 196033861	I/M.BENZ313CDI	Ano/mod 2011/2011. 331781891	MBENZ/MPOLO VIAGGIO
	40	46	32	15	15	15	1	36	ta di managan da manag
	02	92	02	10	10	10		02	First Carrier Conference
	R\$150.000,00	R\$150.000,00	R\$150.000,00	R\$150.000,00	R\$150.000,00	R\$150.000,00		R\$150.000,00	
	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00		R\$ 300.000,00	
	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00		R\$ 30.000,00	ा स्थापन् कृतिक ज्ञान राज्यासम्बद्धाः राज्यासम्बद्धाः
	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00		R\$ 30.000,00	
	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00		R\$ 10.000,00	A Philada contain
	SIM	MIS	MIS	MIS	MIS	MIS	-	MIS	The state of the s
\ \ \	MIS	SIM	MIS	MIS	1 SIM	SIM		MIS I	SEE N. JOHN WINNERS OF SERVICE STATES OF SERVICE

SIM

_							<u> </u>			
SIM	SIM	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 300.000,00	R\$150.000,00	9 02	2013/201 49	PARADISO.Ano/mod.2013/201 3.549628746.	
	-	:							VOLVO/MPOLO	16
SIM	SIM	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 300.000,00	R\$150.000,00	9 02	2013/201 4	PARADISO.Ano/mod.2013/201 49 3.549626247	
	-								VOLVO/MPOLO	15
SIM	SIM	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 300.000,00	R\$150.000,00	14 01		o/mod.2012/2013. 534521541	
	-							MIC An	MBMICRO/CDI/SPR/MIC An	14
SIM	MIS	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 300.000,00	R\$150.000,00	14 01		o/mod.2012/2013. 534519490	
	1							MIC An	MBMICRO/CDI/SPR/MIC AT	13
SIM	MIS	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 300.000,00	R\$150.000,00	14 01		MBMICRO/CDI/SPR/MIC.An o/mod.2012/2013. 534526322	12
IAITE		_					 L		540263710	
STAT	SIS	R\$ 10 000 00	R\$ 30.000 00	R\$ 30.000.00	R\$ 300.000.00	R\$150.000,00	31 02	·	ON.Ano/mod.2013/2013	-
								ARE W9	MARCOPOLO/VOLARE W9	11
TATE	71171		10000000			,			540267198	
SIM —	SIN	R\$ 10 000 00	R\$ 30 000 00	R\$ 30,000,00	R\$ 300.000.00	R\$150,000,00	31 02	<u>.</u>	ON.Ano/mod.2013/2013	_
								ARE W9	MARCOPOLO/VOLARE W9	10
IMIC	IMIC	N# 10.000,00	K# 00.000,00	110000,00					540261637	
CIL A	212		P \$ 30 000 00	R\$ 30 000 00	R\$ 300,000 00	R\$150.000.00	31 02		ON.Ano/mod.2013/2013	_
İ								ARE W9	MARCOPOLO/VOLARE W9	09
SIM	IMIC	K\$ 10.000,00	00,000,00	10,000,00	- 100.000,00				952200597	
) ;			D# 30 000 00	De 20 000 00	R\$ 300 000 00	R\$150,000,00	23 0		TH.Ano/mod. 2007/2008	
_	_	_)BUS	M.BENZ/L0915 NEOBUS	08
										-

de la serie de la



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Florianópolis, 10 de Janeiro de 2014.

Portaria nº 001/CCF/2014.

O Diretor do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios, no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 128/PROAD/2012, no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 128/PROAD/2012,

RESOLVE:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa ÁGUIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP - Processo nº 23080.051749/2013-09 - Contrato nº 00001/2014.

EDSON ANACLETO DE LIMA Motorista, CPF 30008590982 PREFEITURA UNIVERSITÁRIA/PROAD (PU)

Florianópolis, 10 de Janeiro de 2014.

driano Luiz de Solza Lima Diretor de Projetos. Contratos e Convênios DPC/PROAD/UPSC